

(Revogada pela Lei n.º 10.809, de 27 de junho de 1983)

~~O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.~~

~~LEI N.º 10.246, DE 16/02/79 (D.O. de 19/02/79)~~

~~ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 10.122, DE 14 DE OUTUBRO DE 1977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

~~Art. 1.º Acrescentem-se ao art. 3.º da Lei n.º 10.122, de 14 de outubro de 1977, os seguintes parágrafos:~~

~~§ 4.º O Governador e o Vice Governador do Estado, que tenham exercido atividade parlamentar, poderão inscrever-se como contribuintes facultativos, desde que o requeiram ao Presidente do IPEC, devendo, na hipótese, recolher d Carteira de previdência Parlamentar as contribuições correspondentes ao período dos mandatos exercidos.~~

~~§ 5.º Os ex-deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará poderão inscrever-se como contribuintes facultativos, desde que atendam aos requisitos do para grafo anterior e as exigências do art. 4.º da presente lei."~~

~~Art. 2.º O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 11 Ao cônjuge sobrevivente do contribuinte ou pensionista que venha a falecer, ser-lhe á assegurada pensão mensal no valor integral da pensão parlamentar.~~

~~§ 1.º A companheira do contribuinte ou pensionista separado judicialmente, falecido em pleno gozo de pensão parlamentar, ser-lhe á assegurado igual direito.~~

~~§2.º Na hipótese do parágrafo anterior, sempre que houver descendentes consanguíneos do primeiro grau do contribuinte ou pensionista, a estes ser-lhes á destinada metade da pensão prevista no parágrafo anterior".~~

~~Art. 3.º Correspondará à parte fixa dos subsídios dos Deputados Estaduais, a pensão instituída pela Lei n.º 1.776, de 16 de maio de 1953.~~

~~Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 1979.~~

~~**Aquiles Peres Mota**~~

~~**Manuel Ferreira Filho**~~

~~**Assis Bezerra**~~